



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Cristo Rei		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Cristo Rei, em Pindoretama, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº 13614893-0</b>	<b>PARECER Nº 1823/2013</b>	<b>APROVADO EM: 04.10.2013</b>

### I – RELATÓRIO

Mônica Maria de Oliveira Nogueira, diretora do Colégio Cristo Rei, em Pindoretama, mediante o processo nº 13614893-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Odílio Maia Gondim, 615, Centro, CEP: 62.860-000, Pindoretama, é mantida pela Organização Educacional Colégio Cristo Rei LTDA-ME, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 04.410.774/0001-41, com Censo Escolar nº 23060727.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Mônica Maria de Oliveira Nogueira, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 16611, e o secretário escolar, Lúcio Ricardo Nogueira, Registro nº 11514.

O corpo docente dessa instituição é composto de dezesseis professores, sendo quinze habilitados, e um autorizado, perfazendo um total de 93,75% de professores habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.090 obras para um total de 361 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3,2 livro/aluno.

Constam no rol de documentos o Atestado de Segurança, assinado pelo Vistoriante e Supervisor da CAT, Nivan Girão Pinto - Maj BM, e pelo Coordenador da CAT, José William Solon de Paula - Cel BM, e o Registro Sanitário, assinado por Martinísio Oliveira Silva, Fiscal Sanitário - Vigilância Sanitária de Pindoretama.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1823/2013

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0375/2013, da autoria da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados insertos no SISP.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Colégio Cristo Rei, em Pindoretama, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

Recomenda-se, por oportuno, que esse Colégio amplie seu acervo bibliográfico.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de outubro de 2013.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**  
Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE